



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, inscrita no CNPJ nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada por seu presidente, Senhor Cícero Granjeiro Landim, Presidente, RG. 135.167.887 – SSP/SP - CPF 346.667.293-72.

CONTRATADO: GENESIO CHIMIM JUNIOR – ME, SOB NOME FANTASIA GC2 NET SOLUÇÕES EM REDES E INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.233.288/0001-51, com sede social sita a Rua José de Almeida Teixeira, nº 230, na cidade de Salto – SP, neste ato representado na forma de contrato social.

A contratante e contratado celebram, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos de Instalação de Redes de Computadores, lógica e física, com o fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, dentro das dependências da CONTRATANTE, localizados no município de Salto – SP. A execução do presente Contrato abrange a readequação da rede de dados e internet, realização de melhorias na conexão de internet e solução de problemas de quedas constantes de WIFI na Câmara da Estância Turística de Salto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Serviços técnicos de infraestrutura de redes:

2.1.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a proposta apresentada, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos seguintes itens para realização do serviço:

Qtde	Descrição
1	Switch Gigabit 24 Portas TP-Link Rackmount
3	Access Point Unifi Ubiquiti UAC-AP-PRO
1	Rack 36U x 1000mm x 19"



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 1 Patch Pannel Furukawa SOHO 24 Portas
- 4 Organizadores de para Cabos 19"
- 2 Régua de Tomadas 19" para Rack com Disjuntor
- 4 Bandejas 19" 900mm reforçada
- 1 Caixa de Cabo CAT6 Furukawa 305m**

2.1.3 A CONTRATADA deverá realizar a visita de avaliação técnica do serviço e, se necessário, estudar em conjunto com a CONTRATANTE a viabilidade técnica de execução para propor novas alternativas.

2.1.4 A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todos os materiais, a serem utilizados, até o local de execução dos serviços.

2.1.5 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, durante a execução dos serviços, observar e zelar por todos os itens de segurança do trabalhador determinadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Encerramento da solicitação de serviços:

A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias e comunicar a conclusão da prestação dos serviços técnicos de infraestrutura ao setor responsável pelo recebimento na CONTRATANTE, assim que encerrar a execução, mediante a utilização de meios de acesso eletrônicos.

3.1.1 Para efeitos do presente Contrato, a data e a hora de conclusão do serviço será a que for registrada eletronicamente no mesmo documento que tratou da abertura do serviço.

3.1.2 Após o recebimento da solicitação de serviços executada, a CONTRATANTE realizará procedimentos de avaliação dos serviços prestados para fins de assinatura do Termo de Aceite Definitivo.

3.1.3 Após o encerramento dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar a relação de todos os serviços executados e a quantidade de material utilizado por meio eletrônico. Essa relação será usada pela CONTRATANTE para o Termo de Aceite Definitivo.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.1.4 Se o serviço não for aceito, retornará à CONTRATADA e aguardará nova finalização. Neste caso, a data considerada para fim do serviço será a última registrada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação dos serviços estipulada na Autorização dos Serviços.

4.1 O prazo para execução dos serviços é de 15 dias úteis, salvo ocorra algum atraso nos serviços executados por outros terceiros, a contar da assinatura deste instrumento. O prazo final de entrega dos serviços executados não poderá ultrapassar a data de 30 de novembro de 2021.

4.2 Os serviços serão divididos em etapas, seguindo a seguinte ordem:

- 1ª Etapa – Instalação do Cabeamento – Prazo 3 Dias
- 2ª Etapa – Instalação do Rack e Preparação da Infra – Prazo 2 dias
- 3ª Etapa – Solicitar a Vivo Remanejamento dos Equipamentos*
- 4ª Etapa – Instalação dos Equipamentos de Rede e APs. – 2 dias
- 5ª Etapa – Preparação de Documentação e Entrega – 2 dias

4.3 *Prazo depende do atendimento da empresa Vivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 A CONTRATANTE avaliará todo e qualquer serviço executado segundo Normas e Padrões de Referência nacionais e internacionais, devendo a CONTRATADA observá-los na íntegra.

5.1.1 As Normas nacionais são as seguintes:

- a) ABNT - NBR 14565 (Procedimentos Básicos para Elaboração de Projetos de Cabeamento e Telecomunicações para Rede Interna Estruturada);
- b) ABNT - NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão, incluindo a definição de dutos e taxas de ocupação);
- c) ABNT - NBR 5419 (Proteção de Edificações contra descargas atmosféricas).

5.1.2 As Normas e Padrões internacionais são os seguintes:

406
522
BR



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- a) ANSI/TIA/EIA 569-A (*Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces*);
- b) ANSI/TIA/EIA 568-C (*Commercial Building Telecommunications Cabling Standard*);
- c) Conjunto de Normas IEEE 802;
- d) ASA C. 83.9;
- e) ANSI/TIA/EIA 607 (*Commercial Building Grounding / Bonding Requirements*);
- f) TIA/EIA Bulletin TSB-67 (*Transmission Performance Specifications for Field Testing of Unshielded Twisted-Pair Cabling Systems*);
- g) TIA/EIA Bulletin TSB-95 (*Additional Transmission Performance Guidelines for 4-Pair 100ohm Category 5 Cabling*);
- h) ANSI/TIA/EIA 606 (*The Administration Standard for the Telecommunications structure of Commercial Buildings*).

5.2 A CONTRATANTE poderá fiscalizar e avaliar a qualidade do serviço prestado durante a execução das tarefas, bem como após o recebimento da solicitação de serviço executada e encerrada pela CONTRATADA.

5.2.1 A CONTRATANTE poderá acompanhar a realização dos serviços de infraestrutura de redes com técnicos especializados ou interagir com o cliente ou usuário do local da solicitação de serviço com o objetivo de buscar informações precisas a respeito do serviço em execução ou executado, bem como as condições de realização do mesmo.

5.2.2 A CONTRATANTE poderá visitar com equipe técnica especializada o local de atendimento do serviço, com o objetivo de obter os dados necessários para uma completa avaliação do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços técnicos de infraestrutura de redes, estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante Termo de Aceite Definitivo assinado pelo responsável técnico designado pela CONTRATANTE e representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RETRABALHO DE INFRAESTRUTURA

7.1 O retrabalho de infraestrutura será caracterizado pela necessidade de correção de problemas ou eliminação de defeitos identificados nos serviços técnicos de infraestrutura de redes, no período compreendido desde a data da conclusão da solicitação de serviço original até a data limite



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

determinada pelas garantias estipuladas neste Contrato, independentemente do termo de aceite da CONTRATANTE já ter sido fornecido, desde que tenham sido motivados pela CONTRATADA.

7.2 O retrabalho de infraestrutura será atribuído à CONTRATADA, quando for caracterizado como resultante das seguintes situações:

- a) execução imperfeita dos serviços ou em desacordo com as contidas na proposta;
- b) inexecução total ou parcial dos serviços técnicos solicitados;
- c) utilização de materiais com especificações diferentes das contidas na proposta;
- d) conexões irregulares no suporte ou cabeamento da infraestrutura de rede.
- e) imperícia técnica na execução dos serviços;
- f) negligência na execução dos serviços técnicos contratados;
- g) desleixo no trato com a documentação técnica, infraestrutura, e materiais;
- h) acabamento imperfeito da obra;

7.3 O retrabalho de infraestrutura será registrado no reencaminhamento de uma solicitação de serviço técnico contendo a solicitação de correção de todos os problemas encontrados, a substituição de materiais inadequados ou danificados, bem como outras atividades pertinentes.

7.4 O retrabalho de infraestrutura não ficará caracterizado quando as deficiências ou defeitos tenham surgido em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso da infraestrutura, *softwares* ou equipamentos por parte de terceiros, funcionários ou prepostos da CONTRATANTE, ações externas, acidentes de trânsito e catástrofes naturais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 A CONTRATADA garante executar, de forma imediata e sem ônus para a CONTRATANTE, todos os retrabalhos de serviços técnicos de infraestrutura de redes que surgirem em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do serviço em razão de mau atendimento, falha, imperícia ou negligência do técnico. Da mesma maneira, garantirá a substituição, sem ônus, de todo o material usado na infraestrutura que apresentar problemas pelo mesmo período.

8.2 As garantias previstas nesta cláusula não abrangem as substituições de cabeamento, materiais, equipamentos, módulos, placas, partes, peças, componentes ou acessórios danificados em decorrência de dolo, danos naturais, imperícia ou mau uso dos equipamentos, por parte de funcionários ou prepostos da CONTRATANTE.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

8.3 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços de manutenção e suporte técnico, a título de garantia, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1 O Pagamento será realizado pela CONTRATANTE À CONTRATADA, na quantia global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), uma única parcela à vista, a ser depositado na respectiva Conta Corrente n° 21730-4, Agência n° 8162. Banco Itaú.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos serviços técnicos de infraestrutura de redes será efetuado em até 30 dias, contatos da data de entrega dos serviços concluídos, devendo o Documento Fiscal ser apresentado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

10.2 Os serviços técnicos de infraestrutura de redes somente poderão ser faturados pela CONTRATADA após a assinatura do Termo de Aceite Definitivo feito pela CONTRATANTE, ou seja, após todas as correções das deficiências e dos defeitos que porventura tenham sido apontados nos mesmos.

10.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Documento Fiscal de Cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a. execução defeituosa dos serviços;
- b. existência de débito para com a CONTRATANTE;
- c. existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE;
- d. existência de pendência de entrega do Termo de Aceite assinado pelo cliente de cada solicitação de serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

11.1 Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Dos Direitos

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber os valores ajustados na forma e no prazo convencionados.

12.2 Das Obrigações

12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. formalizar a solicitação de serviços junto à CONTRATADA, através de comunicação enviada por meios eletrônicos;
- b. fornecer, à CONTRATADA, todas as informações pertinentes à execução em si;
- c. dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d. indicar, pelo menos, 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato;
- e. efetuar o pagamento ajustado;
- f. comunicar formalmente à CONTRATADA, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do Contrato originalmente avençados.

12.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar os serviços na forma ajustada;
- b. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como todos os gastos de pessoal durante a execução das atividades objeto deste Contrato, inclusive as despesas com transporte, alimentação e hospedagem;
- c. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços;



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- e. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
- g. fornecer e manter atualizada a relação do quadro de funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE;
- h. manter sua equipe técnica constantemente atualizada, através de treinamentos e cursos;
- i. fornecer, para a sua equipe técnica, todo o maquinário, ferramental, instrumentos de teste, equipamentos, *softwares* e demais itens necessários ao atendimento e execução dos serviços técnicos de infraestrutura de redes e, especialmente, EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- j. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- k. assumir integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus profissionais durante a execução dos serviços, seja nos equipamentos ou instalações dos usuários, desde que seja comprovada sua culpa ou dolo;
- l. zelar pelo transporte de todos os materiais envolvidos na prestação dos serviços técnicos,
- m. solicitar, formalmente, junto à CONTRATANTE, autorização para que a CONTRATADA possa executar serviços de mesmo tipo que os constantes neste Contrato dentro das dependências dos clientes ou usuários da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por um funcionário previamente designado pela CONTRATANTE, o qual, na qualidade de **Gestor do Contrato**, será responsável pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a prestação dos serviços contratados, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos, a execução do plano de trabalho ou projeto básico e a economicidade ao Estado;
- b. Ratificar o recebimento do objeto, ou dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c. Solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d. Informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e. Comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso até o 60 (sexagésimo) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista neste Contrato.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.3 As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

14.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, incluso atrasos na entrega de materiais ou serviços executados por outros terceiros.

14.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

14.6 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14.8 Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

14.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 da mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA

15.1 - A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: **ATIVIDADE – 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA – 33.90.39.95 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

As partes elegem, desde já. Os seguintes profissionais, integrantes de seu quadro societário/funcional, como gestores do presente contrato. Qualquer negociação, conversação ou comunicação a respeito do aqui disposto somente terá validade com a chancela das pessoas aqui nomeadas.

A CONTRATADA elege o Sr. Genésio Chimim Junior. – Proprietário.

A CONTRANTE elege a Sra. Rosangela Candelária Mantovani Martins - Secretária Legislativa de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO AMIGÁVEL

As partes se comprometem e concordam em envidar seus melhores esforços para que todas as dúvidas porventura surgidas, no cumprimento deste contrato, sejam dirimidas de forma amigável.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto – SP para serem dirimidas pendências e dúvidas porventura oriundas do presente contrato, com renúncia expressa sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, sendo duas destinadas às partes contratantes e uma ao registro, bem como também o assinam as duas testemunhas adiante nomeadas qualificadas.

Estância Turística de Salto, 18 de outubro de 2021.

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CNPJ 48.986.798/0001-19

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM – PRESIDENTE

RG. 135.167.887 – SSP/SP - CPF 346.667.293-72

CONTRATANTE

GENÉSIO CHIMIM JUNIOR – ME

CNPJ n.º 07.233.288/0001-51

CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO

ROSANGELA C. MANTOVANI MARTINS

RG. 13.120.896-2 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

LUIZ GUSTAVO MILHARINI
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RG 32.314.388- X SSP/SP

FERNANDO SOARES RICCO
MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RG. 34.334.962-0 SSP/SP